



LEI Nº 4404, de 12 de setembro de 2025.

Institui diretrizes municipais para prevenção e combate ao furto e roubo de veículos em Itabirito, em conformidade com a Política Nacional de Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas diretrizes no âmbito municipal para prevenir e combater o furto e roubo de veículos automotores, em consonância com a Lei Complementar nº 121/2006 e o Decreto nº 8.614/2015, que estabelecem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas.

Art. 2º - A política municipal contempla as seguintes ações estratégicas:

- I. integração com o sistema de videomonitoramento existente (Olho Vivo), incluindo registro de placas por tecnologia LPR (leitura automática de placas) em parceria com órgãos de segurança pública;
- II. campanhas educativas e orientativas junto a condutores e proprietários sobre dispositivos antifurto e segurança veicular, conforme diretrizes do CTB e legislação CONTRAN;
- III. cooperação com órgãos estaduais/Detran e sociedade civil para mapear ferros-velhos e estabelecimentos de desmanche, seguindo o modelo da Lei dos Desmanches do Rio Grande do Sul, com credenciamento e fiscalização intensificada.

Art. 3º - A execução será facultativa, gradual e não resultará em despesa obrigatória ao Município, utilizando:

- I. infraestrutura já existente de videomonitoramento e Guarda Municipal;
- II. termos de cooperação técnica com Detran, Polícia Militar/Civil e órgãos estaduais;
- III. voluntariado de agentes comunitários e associações de moradores, com campanhas educativas.

Art. 4º - Poderão aderir voluntariamente ao programa:

- I. pessoas físicas e jurídicas que disponibilizem monitoramento por câmeras com LPR, rotas seguras, estacionamentos monitorados ou programas educacionais;
- II. essas adesões serão reconhecidas por meio de selo simbólico, divulgação institucional e certificação pública sem gerar ônus ao Município.



Art. 5º - A política promoverá:

- I. capacitação conjunta entre segurança pública municipal e estadual, sem aumento de estrutura municipal;
- II. campanhas de conscientização sobre uso de rastreadores, travas físicas, rastreamento, e cuidados ao estacionar;
- III. estímulo à criação de rede comunitária de vizinhança vigilante, com pontos de alerta e troca de informações.

Art. 6º - A participação no programa é voluntária e gratuita, não implicando em obrigações financeiras, e a implementação dependerá da disponibilidade de recursos já existentes, sem criação de despesa obrigatória ou novos cargos públicos.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo critérios de adesão, funcionamento dos pontos de videomonitoramento, protocolo de integração com segurança pública e formas de compartilhamento de dados, respeitando a proteção de dados e sigilo fiscal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 12 de setembro de 2025.



Assinado eletronicamente por:
ÉLIO DA MATA SANTOS.***479176**
***.479.176.**
12/09/2025 16:23:24

Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

